



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	9
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

DECRETO nº 2.687 de 07 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DISPENSABILIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARDINHO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, I E II DA LEI N. 14.133/21), DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS DO ANEXOS DESTES DECRETOS.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa n. 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

DECRETA

Art. 1º. Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo deste Decreto, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 3 de 12



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

Art. 2º. Ficará dispensada a manifestação jurídica do Departamento Jurídico do Município nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 3º. A minuta contratual a que se refere os Anexos somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art. 4º. É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.

Art. 5º. Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

Art. 6º. Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho/SP, 07 de janeiro de 2025.

Cristiano Camargo Moreira
Prefeito Municipal

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 4 de 12



Prefeitura Municipal de Pardinho

Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

PARECER JURÍDICO DECRETO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: ANEXO I

ASSUNTO: DISPENSABILIDADE DE ANALISE JURIDICA INDIVIDUALIZADA PELO DEPARTAMENTO JURIDICO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR

RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de regulamentação Dispensa Licitação pequeno valor sem parecer Jurídico.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

1. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente decreto está em conformidade a lei 14.133/21 . art.53 § 5º.

Não serão obrigatórios, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021, a análise e o parecer jurídico nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do pequeno valor de que tratam o presente Decreto e que tem como fundamento o art. 75, incisos I e II, da mencionada lei federal, salvo se:

I - houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico;

– o gestor/ administrador suscitar dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação

Parágrafo único. Nos processos de contratação direta deverão ser utilizadas as minutas padronizadas dos contratos administrativos e demais documentos formais de instrução do processo previamente aprovadas pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno e pela advocacia pública da Administração de Materiais, Licitações e Contratos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Por fim, da análise da minuta do presente Decreto, havendo o atendimento aos preceitos legais,

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 5 de 12



Prefeitura Municipal de Pardinho

Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

Destá feita, entendemos que o procedimento atende legislação
atinente.

2. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, pressupostos de regularidade
jurídica de mérito e direito a desobrigação do parecer jurídico a luz do decreto 2.687/25.

Pardinho, 07 de Janeiro de 2025.


FABIO VALENTINO
OAB/SP Nº 254.893



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 6 de 12



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO n.º DISPENSA N.º /2.025

OBJETO:.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 46.634.150/001-58, com sede administrativa, à Rua Sargento José Egídio do Amaral n.º 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício SR..... brasileiro, estado civil, profissão, portador do R.G. n.º e do CPF do MF n.º, residente e domiciliado à rua endereço , em Pardinho, neste Estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMPRESA CONTRATADA**, com sede Administrativa sito à ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de....., Estado de São Paulo, CEP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º, neste ato representada representante legal, , portadora do C.P.F. n.º e do RG n.º SSP/SP, residente à Rua ENDEREÇO, CEP , doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento, nos termos da DISPENSA n.º, a CONTRATADA EMPRESA à CONTRATANTE.

DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda – Conforme proposta e Termo de referencia.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O preço total a ser pago pela Contratante ao Contratado para a execução do objeto do presente instrumento, é de R\$ (.....) para pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e autorização do Departamento Competente.

DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula Quarta - O presente instrumento terá sua validade a partir da data de sua assinatura e vigorará por (.....) meses. O contrato poderá ser prorrogado, de acordo com a LEI n.º 14133/2021.

DO CRÉDITO ORÇAMENTARIA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 7 de 12



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

Cláusula Quinta - O valor a ser pago oriundo do presente instrumento, será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com verbas consignadas em seu orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

00 –

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, rescindir o presente instrumento de acordo com o que lhe couber, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima - Acarretará à **CONTRATADA** que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

7.1 – Advertência, onde a **CONTRATADA** será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a **CONTRATANTE**.

7.2 – Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a). Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

7.3 – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4 – Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com esta Administração,

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 8 de 12



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4.1 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada juntamente com as de multa.

7.4.2 – Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se de seu corpo transcritas estivessem, as normas da DISPENSA nº 1441/2.024, bem como a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Nona - Para execução do presente instrumento, aplica-se a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação posterior que a modificou, a legislação civil atinente à espécie e, os casos omissos, serão resolvidos amigavelmente entre as partes, desde que não descaracterize o processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fiscalização e gestão do presente contrato através da portaria nº 7.167/2024.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Pardinho, de de 2.025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas: _____

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 9 de 12

Errata

PORTARIA Nº 7607/2025

De 03 de janeiro de 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; pedido de demissão protocolado sob o número **001/2025** e datado **02 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a partir desta data o **Sr. JOSE ADELSON VICTORIANO**, cargo de Motorista II -, sob o regime da **CLT**, lotado no Setor Serviços Urbanos e Estradas.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Pardinho, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 03 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 7608/2025

De 03 de janeiro de 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; pedido de demissão protocolado sob o número **002/2025** e datado **02 de janeiro de 2025**.

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a partir desta data a **Sra. SONIA AGUILERA LONGAS VICTORIANO**, cargo de Atendente, sob o regime da **CLT**, lotado no Setor Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Pardinho, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 03 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 10 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

PORTARIA Nº 357, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

RIVALDO EBURNEO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear a Senhora SUZANA MARTINS, portadora do RG nº 17.602.661-7 SSP/SP e CPF nº 056.253.668/02, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico Administrativo, criado pela Lei Complementar nº 132, de 15 de março de 2010, ref. 19 constante do Anexo I e suas alterações posteriores, até o dia 31 de dezembro de 2026.

II – Esta Portaria terá seus efeitos a partir do dia 06 de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Pardinho, 06 de janeiro de 2025.

RIVALDO EBURNEO ROSA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 06 de janeiro de 2025.


Juliana Elisa Sartori Santos
Oficial Legislativo

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 11 de 12



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

PORTARIA Nº 358, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

RIVALDO EBURNEO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear a Senhora FERNANDA IREMAR EBURNEO, portadora do RG nº 47.013.708-3 SSP/SP e CPF nº 446.201.548/73, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2026.

II – Esta Portaria terá seus efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Pardinho, 06 de janeiro de 2025.

RIVALDO EBURNEO ROSA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 06 de janeiro de 2025.


Juliana Elisa Sartori Santos
Oficial Legislativo

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1131

Página 12 de 12



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

PORTARIA N.º 359, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

RIVALDO EBURNEO ROSA Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Em consonância com o artigo 15, inciso V das Comissões, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeio conforme votação para preenchimento dos cargos nas Comissões Permanentes do Poder Legislativo para biênio 2025/2026, conforme segue:

1) — Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Denilson Alves Da Silva

Relator: Fernando Henrique Sartori

Membro: Rodrigo De Oliveira Costa

2) — Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Presidente: Fernando Henrique Sartori

Relator: Denilson Alves Da Silva

Membro: Antônio Rodrigues Dos Santos

3) — Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Atividades Privadas:

Presidente: Antônio Rodrigues Dos Santos

Relator: Joãozinho Vitorino Macedo

Membro: Fabiano Da Silva Viana

4) — Comissão De Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social

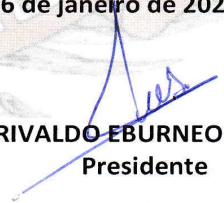
Presidente: Fabiano Da Silva Viana

Relator: Rodrigo de Oliveira Costa

Membro: Joãozinho Vitorino Macedo

II — Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pardinho, 06 de janeiro de 2025.


RIVALDO EBURNEO ROSA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 06 de janeiro de 2025.


Suzana Martins
Diretor Técnico Administrativo

Rua Batista Caldarto, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br